



BOLETIM OFICIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 19/2026

É condecorado, com o Primeiro Grau da Ordem Amílcar Cabral, Sua Excelência António José Martins Seguro, Presidente da República Portuguesa.

2

ASSEMBLEIA NACIONAL

Retificação n.º 81/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 48, I Série, de 22 de abril de 2026, a Lei n.º 72/X/2026, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 19/2026 de 21 de julho

Sumário: É condecorado, com o Primeiro Grau da Ordem Amílcar Cabral, Sua Excelência António José Martins Seguro, Presidente da República Portuguesa.

Cabo Verde e Portugal mantêm uma relação de singular proximidade histórica, alicerçada em profundos laços humanos, culturais, linguísticos e institucionais, que, ao longo dos séculos, se afirmaram como um património comum e um dos mais sólidos pilares da amizade entre os respetivos povos.

Desde a Independência Nacional, proclamada a 5 de julho de 1975, os dois Estados souberam construir uma relação de confiança mútua, traduzida num diálogo político permanente e numa cooperação exemplar, que constitui hoje uma parceria estratégica de referência, com resultados concretos em domínios essenciais para o desenvolvimento de Cabo Verde, designadamente na saúde, na educação, na economia, na defesa e segurança, na formação profissional, nos transportes, no turismo e na modernização institucional.

A comunidade cabo-verdiana residente em Portugal, uma das mais antigas e representativas da nossa Diáspora, tem desempenhado um papel determinante na consolidação dessa relação privilegiada, constituindo uma ponte permanente entre os dois Estados e um elo vivo de aproximação entre os respetivos povos.

Assentes numa visão comum dos valores da democracia, do Estado de Direito, da liberdade, da paz, da solidariedade e da cooperação internacional, Cabo Verde e Portugal continuam a aprofundar uma parceria estratégica orientada para os desafios do futuro, nomeadamente nos domínios da inovação, da economia azul, da ação climática, da ciência, da transição digital, da qualificação dos recursos humanos e do desenvolvimento sustentável.

A primeira Visita de Estado de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, Senhor Doutor António José Martins Seguro, à República de Cabo Verde constitui um momento de grande significado político e simbólico nas relações bilaterais, reafirmando a vontade comum de elevar a parceria estratégica entre os dois Estados, intensificar a concertação política e diplomática, promover a língua portuguesa enquanto património partilhado e aprofundar os históricos laços de amizade, solidariedade e cooperação que unem os respetivos povos.

A Ordem Amílcar Cabral destina-se a distinguir personalidades cuja ação e percurso constituem um contributo excecional para a promoção da liberdade, da democracia, da dignidade humana, da paz, da solidariedade e da cooperação entre os povos, valores que inspiraram a construção do Estado cabo-verdiano e continuam a orientar a sua ação nacional e internacional.

Reconhecendo o compromisso manifestado por Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, Senhor Doutor António José Martins Seguro, com o aprofundamento da parceria estratégica entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, bem como o seu percurso de serviço público, pautado pela defesa dos valores da democracia, do diálogo, da liberdade, da justiça social, da solidariedade e da cooperação entre os povos;

Usando da competência conferida pelo artigo 13.º e 14.º, alínea a) da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e considerando o disposto na Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, nos seus artigos 2.º e 3.º, na redação dada pela Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Primeiro

É condecorado, com o Primeiro Grau da Ordem Amílcar Cabral, Sua Excelência António José Martins Seguro, Presidente da República Portuguesa.

Artigo Segundo

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 21 de julho de 2026.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Retificação n.º 81/2026
de 21 de julho**

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 48, I Série, de 22 de abril de 2026, a Lei n.º 72/X/2026, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por ter sido publicada de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 48, I Série, de 22 de abril de 2026, a Lei n.º 72/X/2026, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e procede à sétima alteração ao Código Penal, retifica-se a mesma na parte que interessa.

Onde se lê:

“Artigo 205.º

Finalidade

O processo de acolhimento familiar destina-se a aplicar uma medida de acolhimento familiar, temporária ou definitiva, à criança ou ao adolescente, verificados os pressupostos previstos no artigo seguinte”.

Deve ler-ser:

Artigo 205.º

Finalidade

O processo de acolhimento familiar destina-se a aplicar uma medida de acolhimento familiar temporária à criança ou ao adolescente, verificados os pressupostos previstos no artigo seguinte.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 20 de julho de 2026. O Secretário-Geral, Nilton Filipe Fernandes dos Reis.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

